



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55068/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: ADRIANO TREVIZAN & CIA. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº05.483.386/0001-53, representado neste ato pelo sócio Adriano Trevisan, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 722.697.239-53, portador do RG nº 4212135-5/PR, residente e domiciliado na Rua Mandaguari, 467 cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de bebidas, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
54907/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: B. AUGUSTO PEDROTTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 35.086.286/0001-54, representado neste ato pelo sócio Braulio Augusto Pedrotti brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 070.638.789-99, portador do RG nº 88737946/PR, residente e domiciliado na Rua ARAUCARIAS, 750 - COHAPAR cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de alimentos, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55077/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: KENELLY PAULINA TABORDA BARBIERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº38.380.126/0001-01, representado neste ato pela sócia Kenelly Paulina Taborda Barbiero, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob nº398.880.088-03, portadora do RG nº 502835758/SP, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 109 cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de alimentos, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55078/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: KENELLY PAULINA TABORDA BARBIERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº38.380.126/0001-01, representado neste ato pela sócia Kenelly Paulina Taborda Barbiero, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob nº398.880.088-03, portadora do RG nº 502835758/SP, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 109 cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de alimentos, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55079/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: KENELLY PAULINA TABORDA BARBIERO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº38.380.126/0001-01, representado neste ato pela sócia Kenelly Paulina Taborda Barbiero, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob nº398.880.088-03, portadora do RG nº 502835758/SP, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 109 cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de alimentos, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55171/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: LUIZ CARLOS DE SOUZA BRITO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº35.968.910/0001-47, representado neste ato pelo sócio Luiz Carlos de Souza Brito, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob 073.072.829-33, portador do RG nº 103908728, residente e domiciliado na Rua Custodio Borges de Andrade, 218, Cajuru cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de bebidas, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067

TERMO DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

PROTOCOLO nº
55237/24

PODER AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.017.474/0001-08, com sede na Rua Dr. João Cândido, nº 380, na cidade de Guaratuba, Estado do Paraná, neste ato representado pela **Secretária Municipal da Cultura e Turismo**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**.

AUTORIZATÁRIO: LUIZ CARLOS TONELLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 48.792.455/0001-13, representado neste ato pelo sócio Luiz Carlos Tonello, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob 065.249.519-21, portador do RG nº 1042138-0, residente e domiciliado na Rua Dr Plínio Tourinho, 331 cidade de Guaratuba, Estado do Paraná.

Cláusula 1ª. O presente Termo de Autorização tem por objeto a autorização em caráter personalíssimo, excepcional e temporário somente para funcionamento no espaço público para instalação das casinhas natalinas na praça central, pelo período do dia 23 de dezembro de 2024 até 23 de março de 2025, podendo, contudo, ser revogada a qualquer tempo por interesse público, mediante notificação prévia ou até que seja feito novo Chamamento Público, sendo que o **AUTORIZATÁRIO** declara e aceita os riscos do negócio, não lhe gerando qualquer tipo de direito adquirido ou de indenização no caso de o **MUNICÍPIO** entender pela incompatibilidade da comercialização na forma e nos locais ora autorizados.

Cláusula 2ª. A presente autorização se dá exclusivamente para instalação de casinhas natalinas conforme projeto definido em Edital 1156, de responsabilidade deste autorizatário, para comercialização de alimentos, sendo expressamente vedada a comercialização de quaisquer outros produtos.

Cláusula 3ª. As atividades do **AUTORIZATÁRIO** deverão respeitar os padrões de organização da fiscalização municipal, bem como, as determinações exaradas pela Diretoria de Fiscalização e determinadas pela Comissão de Análise de Atividade de Temporada. No que tange o horário de funcionamento, fica autorizado o funcionamento das casinhas natalinas no período a partir da 16h até 23h.

Cláusula 4ª. É expressamente vedado ao **AUTORIZATÁRIO**, ceder ou transferir, a qualquer título, a autorização que lhe for concedida pela SMCT, sendo igualmente vedada a cessão do ponto a terceiros, conforme o art. 10 do Decreto nº 24.405.

Parágrafo Único. Sendo comprovada a transferência da autorização para terceiros, o coordenador da fiscalização efetuará a cassação da autorização, sendo lavrado o auto de notificação preliminar para a retirada de quem estiver trabalhando no local sem autorização.

Cláusula 5ª. Deve o **AUTORIZATÁRIO** estar ciente da obrigatoriedade do aviso por escrito da intenção de se afastar do seu local de trabalho, informando o motivo e o período de afastamento para avaliação das faltas pelo órgão competente, conforme o art. 71 da Lei nº 2026/23 que estabelece o Código de Postura do Município de Guaratuba.

O AUTORIZATÁRIO fica ciente de que, não poderia faltar por três dias consecutivos, sob pena de cassação da sua autorização. Assim como o Abandono, descrito no artigo 72 da mesma Lei, o não aparecimento sem justa causa do licenciado, ao local que lhe foi atribuído por prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará na cassação da licença.

Cláusula 6ª. O **AUTORIZATÁRIO** deverá estar em dia com o alvará sanitário expedido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, ciente da limpeza, conservação, bem como a manutenção do local são de inteira responsabilidade deste. No local não poderá manter depósitos externos a sua barraca, sendo responsável pelo adequado descarte de resíduos. A separação do resíduo comum e reciclável, assim como o descarte de óleo usado, deverão ser destinados a usina de reciclagem

Acamares por do sol, situado neste Município.

Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das obrigações pelo **AUTORIZATÁRIO**, ou uso inadequado do espaço público, incorrerá na pena de cancelamento da autorização e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento.

Cláusula 8ª. Fica determinado o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para ocupação do espaço público.

Cláusula 9ª. Fica designada a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo como gestora da presente autorização.

Guaratuba/PR, 18 de dezembro de 2024

Adriana Correa Fontes
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Decreto nº 26067